



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 15/2026 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.012006/2026-96

Maceió-AL, 06 de abril de 2026.

Processo nº 23041.048115/2025-61

**Assunto: Suposta inobservância de normas legais e regulamentares.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo 23546.135545.2025-31/2025, indicando supostas inobservância de normas legais e regulamentares.

### **DO RELATÓRIO**

Constam da denúncia informações acerca de supostas condutas irregulares em razão inobservância de normas legais e regulamentares.

Diante da narrativa constante na denúncia, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) e autuação do presente processo no âmbito da Corregedoria, com a finalidade de coletar elementos de informação que permitissem verificar a materialidade dos fatos relatados, conforme instrução processual.

### **DA ANÁLISE**

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização e emissão de Nota Técnica conclusiva do procedimento investigativo, tem-se em síntese:

•

foram colhidas as informações pessoais e funcionais do professor formador denunciado mediante consulta aos sistemas ESIAPE/SIGEPE. Também foram realizadas diligências junto à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Gestão para a Educação Profissional e Tecnológica (EAD), com o objetivo de verificar a existência de elementos informativos relacionados à demanda apresentada;

•

conforme informações prestadas pela área acionada, verificou-se que houve manifestação de discente registrada por meio do Fala.Br, questionando a nota final obtida na disciplina Gestão Educacional. Para tratamento da demanda, foi constituída comissão específica destinada à realização de nova avaliação;

- a coordenação informou, ainda, a constituição de comissão por meio da Portaria nº 5585/IFAL/2025, que designou banca examinadora externa, instituída pela Portaria nº 0426/IFAL/2026, para realização de nova avaliação da disciplina, **resultando na atribuição da nota final 9,3 ao discente, que foi considerado aprovado;**
- no tocante à atuação do denunciado, o Coordenador do curso informou que o docente atendeu às demandas apresentadas e que não atuou em outras disciplinas na referida pós-graduação;
- a unidade acadêmica esclareceu, ainda, que a instituição realiza formação dos docentes para utilização da plataforma Moodle, bem como encaminha orientações formais acerca das devolutivas pedagógicas nas atividades avaliativas. Informou-se também que não há padronização institucional rígida dos critérios e instrumentos de avaliação, sendo tais parâmetros definidos pelos docentes conforme previsto no item 9.5 do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- Por fim, foi informado que, em razão da carência de docentes para assumir o componente curricular, o professor não realizou previamente formação específica para utilização do Moodle, tendo recebido posteriormente orientações virtuais da coordenação do curso e da DIREAD;
- Diante das informações e documentos constantes dos autos, não se verificou a existência de elementos indicativos de irregularidade ou infração administrativa. Considerando, ainda, que o denunciado não possui vínculo com o IFAL, atuou apenas em uma disciplina e considerando que a demanda foi resolvida pela coordenação, não se vislumbrou necessária sua manifestação;
- Portanto, inexistindo lastro indiciário apto a justificar apuração mais aprofundada, conclui-se pela ausência de justa causa para a continuidade da demanda ou para a instauração de procedimento disciplinar.

## **DA CONCLUSÃO**

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de

02/07/2021, considerando o arrazoado, **ENTENDEMOS** pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e **DECIDIMOS** pelo arquivamento do processo por ausência de materialidade e justa causa.

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

Marília Cristyne Souto Galvão Barros Matsumoto  
Corregedora do IFAL

*(Assinado digitalmente em 06/04/2026 11:08)*  
MARILIA CRISTYNE SOUTO GALVAO BARROS MATSUMOTO  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 1787203

**Processo Associado: 23041.048115/2025-61**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2026**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **06/04/2026** e o código de verificação: **a4092e410a**